



## CONTRATO N° 52/2022

**PROCESSO N° 181/2022**

**CONVÊNIO N° 01/2022**

**OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CLÍNICAS  
VETERINÁRIAS LOCAIS PARA A CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM BOFETE/SP**

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles n° 426, Centro, nesta cidade, portador do RG n° 17.225.460-7 SSP-SP e CPF n° 113.299.598-17, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PROVET, inscrita no CNPJ sob o n° 21.879.990/0001-50, com endereço na JOSÉ RAMOS DE MELLO, n° 106, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, telefone (14) 981107350, e-mail matheushfabri@gmail.com, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato por MATHEUS HENRIQUE FABRI RAMOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n° 42.722.060-9 SSP/SP, CPF n° 361.089.688-42, residente na Avenida João Pedro Ferez, n° 287, Bairro Santa Catarina, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1. Convênio entre a Administração Pública e clínicas veterinárias locais para a castração de animais de pequeno porte em Bofete/SP.
- 1.2. Os animais relacionados às alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 1.4 deste instrumento serão encaminhados pelo Setor de Controle de Zoonoses, subordinado ao Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e em parceria com demais departamentos da Administração Pública, ao estabelecimento conveniado a seu critério e responsabilidade.
- 1.3. A conveniada deverá atender à legislação vigente e suas alterações pertinentes ao ramo de atividade, bem como às exigências que venham a surgir após a assinatura do contrato sem custo adicional.



1.4 O atendimento à demanda social de Bofete/SP será realizado mediante análise financeira pelo setor da Administração Pública responsável, respeitando a ordem de preferência segundo o seguinte critério:

- a. Animais cujos tutores estejam devidamente registrados no Cadastro Único – Departamento de Assistência Social.
- b. Animais SRD em situação de rua.
- c. Animais cujos tutores tenham renda familiar *per capita* de até dois salários mínimos.
- d. Demais casos não previstos neste instrumento, sob critério das partes neste termo conveniadas.

## CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.750,00 (quatro mil e quinhentos reais), obedecendo à seguinte composição: serão castrados, no máximo, 8 (oito) animais por mês, ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por atendimento, pelo período máximo de 6 (seis) meses.

2.2. No preço combinado entre as partes estão inclusas a mão-de-obra, a medicação antibiótica, a esterilização do ambiente. Os materiais de consumo necessários para o procedimento são de inteira responsabilidade de fornecimento pela Administração Pública.

2.3. Para atender às despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.10.00 – Departamento de Saúde

02.10.03 – Fundo Municipal d Saúde – Vigilância em Saúde

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços técnicos e profissionais

10.304.0032.2036 – Manut. da Vigilância Sanitária e Zoonose (ficha 223)

2.4. O valor do contrato previsto na cláusula 2.1 representa tão somente um valor máximo de repasses da Prefeitura Municipal de Bofete à conveniada; desse modo, serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados – sem que haja a necessidade de liquidação completa deste instrumento.



2.4. O valor do contrato previsto na cláusula 2.1 representa tão somente um valor máximo de repasses da Prefeitura Municipal de Bofete à conveniada; desse modo, serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados – sem que haja a necessidade de liquidação completa deste instrumento.

### **CLÁUSULA 3 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, no mês subsequente ao prestado os serviços, em até 15 (quinze) dias da liquidação da despesa.

3.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade.

3.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de medições fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas bem como o relatório das atividades executadas no período.

3.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONVENIADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.7. O CNPJ da CONVENIADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. No ato de assinatura do contrato, a CONVENIADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

3.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.



3.10 Nenhum pagamento será efetuado à conveniada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

3.12 O pagamento será creditado em favor da conveniada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.13 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONVENIADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

3.14 É obrigatória, para cada emissão de nota fiscal, a apresentação de relatório de atividades.

#### **CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do mesmo, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos do artigo 57º, inciso IV, e do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

4.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de duração do instrumento, quando então, havendo prorrogação do contrato, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

#### **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES**



#### 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Realizar a prestação do serviço, objeto da presente licitação, em data previamente acordada entre a CONVENIADA e a PREFEITURA.
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os serviços rejeitados e recusados pela fiscalização do contrato;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a realização do serviço;
- g) Atender todas as exigências da legislação vigente e recomendações dos órgãos ambientais.

#### 5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços nos termos do presente instrumento e da Legislação pertinente;
- b) Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos produtos, referente ao objeto deste instrumento;
- c) O CONTRATANTE adotará um modelo de requisição o qual terá assinatura e carimbo de pessoas autorizadas formalmente a assinarem a requisição;
- d) O CONTRATANTE enviará à CONVENIADA uma relação de pessoas autorizadas a assinarem as requisições;
- e) Caso a CONVENIADA aceite requisição fora dos padrões ou sem a assinatura e carimbo dos agentes autorizadores, o CONTRATANTE poderá ligar para o contato do responsável dando-lhe a permissão, caso contrário, não aceitará esta requisição no processo de pagamento.

### CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A CONVENIADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



6.2 A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONVENIADA.

6.3 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONVENIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 A CONVENIADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação

#### **CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a XVII do Artigo 78º da Lei 8666/93.

7.3. No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

8.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim.



8.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3 O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.3.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

8.3.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

8.4.1. Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;

8.4.2. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

8.4.3. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

8.4.4. A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, III da Lei Federal 8.666/93;

8.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 87, IV da Lei Federal 8.666/93;

8.4.6. Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

8.5 A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

8.6 O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.7 As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.8 A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.



8.9 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.9.1 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.9.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.9.3 Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

8.9.4 A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

8.9.5 Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.10 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.11 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.12 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONVENIADA por danos causados à Contratante.

## **CLÁUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Fica nomeado o funcionário abaixo para a gestão e fiscalização desse instrumento:

Nome: ENRICO BADINI MARULLI - Cargo: Veterinário – Responsável pela fiscalização e gestão, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONVENIADA e neste instrumento.

9.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à CONVENIADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da



inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONVENIADA.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

9.4 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONVENIADA.

## **CLÁUSULA 10 – DO REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como aos demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA 11 – DOS HERDEIROS OU SUCESSORES**

11.1. O presente contrato não só obriga a CONVENIADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA 12 - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

## **CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidas em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONVENIADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato às partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.



Bofete, 10 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PROVET  
MATHEUS HENRIQUE FABRI RAMOS  
CONVENIADA

Testemunhas:

1) MATEUS FELIPE HOLTZ  
PELA CONTRATANTE

RG: 49.620.373-3

2) \_\_\_\_\_  
PELA CONVENIADA

RG: 42 752 060-9